



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville – PROSAJ”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia Águas de Joinville (CAJ);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 18.055.000,00 (dezoito milhões e cinquenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 17.556.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 28.648.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 32.241.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos e quarenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 24.118.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e dezoito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 7.382.000,00 (sete milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na *Secured Overnight Financing Rate* mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros, de commodity ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia Águas de Joinville (CAJ) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Município de Joinville, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência da Companhia Águas de Joinville (CAJ) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
8010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 128 , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 80, de 2023, da Presidência da República (nº 589, de 16 de novembro de 2023, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil na operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville – PROSAJ”.

RELATOR: Senador ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 80, de 2023, da Presidência da República (nº 589, de 16 de novembro de 2023, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville – PROSAJ”.

O Programa tem como objetivo geral a contribuição para a melhoria das condições ambientais e de saúde da população joinvilense. Tal objetivo geral será alcançado por meio da: i) melhoria da qualidade do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

serviço de abastecimento de água e do acesso do serviço de coleta e tratamento de esgotos; ii) melhoria da eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos; e iii) melhoria da gestão empresarial da CAJ.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), na forma da Resolução nº 21, de 7 de abril de 2022, estando os desembolsos da operação de crédito externo previstos para ocorrerem entre 2023 e 2028. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil (BCB) sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB125170.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a CAJ uma empresa controlada pelo Município de Joinville que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela CAJ envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições cabíveis expostas na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário.

No Parecer SEI nº 3798, aprovado em 3 de outubro de 2023, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN atesta que Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Joinville comprova que o programa de investimentos da CAJ está incluído no Plano Plurianual (PPA) municipal para o quadriênio 2022/2025 (Lei Municipal nº 8.993, de 31 de agosto de 2021, revisada pela Lei Municipal nº 9.460, de 11 de setembro de 2023). Também menciona que existem dotações para o programa no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 (Lei Municipal nº 9.328, de 20 de dezembro de 2022, alterada pela citada Lei nº 9.460, de 11 de setembro de 2023).

Ademais, a COPEM revela que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2023, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 23,26% (vinte e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua receita corrente líquida (RCL), portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Além do mais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 28166, de 8 de março de 2023, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação em dólares dos EUA está situado em 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) ao ano para uma *duration* de 11,83 anos, que é inferior ao custo de captação estimado para emissões da União nas mesmas moeda e *duration*, o qual se situa em 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) da STN, através do Parecer SEI nº 1465, de 24 de maio de 2023, afirma que a CAJ tem capacidade de pagamento para arcar com as amortizações e encargos da operação de crédito externo proposta. É de se destacar que a empresa municipal apresentou: i) projeção de fluxo de caixa suficiente para o atendimento das obrigações a serem assumidas, partindo de R\$ 95,9 milhões em 2023 e alcançando R\$ 1,28 bilhão em 2048; e ii) retorno sobre investimento (ROI) médio de 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) ao ano entre 2018 e 2022, superior ao custo efetivo da operação em reais junto ao BID, que foi estimado em 13,46% (treze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Joinville oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Lei Maior, além de outras garantias admitidas pela legislação em vigor. Essas contragarantias, previstas na Lei Municipal nº 9.258, de 17 de agosto de 2022, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Ofício SEI nº 48375, de 26 de setembro de 2023, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Tendo em vista que a concessão de contragarantias pelo Município de Joinville onera seus limites de prestação de garantia, deve haver prévia autorização também ao Município para o oferecimento de contragarantias à União. A esse respeito, a COPEM, por meio do Parecer SEI nº 3630, de 21 de setembro de 2023, diz que o ente da Federação cumpre o limite global para a concessão de garantias, uma vez que o saldo global das garantias concedidas, inclusive as relativas à operação pleiteada, soma 24,04% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento) da RCL do ente, que é inferior ao limite de 32% (trinta e dois por cento) da RCL, proposto pelo parágrafo único do art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

Observe-se que o último percentual, maior que o usual de 22% (vinte e dois por cento) da RCL, proposto pelo *caput* do referido art. 9º, é válido para o Município de Joinville por ele: i) não ter sido chamado a honrar nenhuma garantia anteriormente prestada nos últimos vinte e quatro meses; ii) ter dívida



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

consolidada líquida de 30,18% (trinta inteiros e dezoito centésimos por cento) da RCL, que é inferior ao limite municipal de 120% (cento e vinte por cento) da RCL, fixado na RSF nº 40, de 20 de dezembro de 2001; iii) cumprir os limites de despesas com pessoal, como demonstrado no RGF municipal e na certidão do tribunal de contas competente; e iv) não ter em andamento Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal acordado com a União.

De mais a mais, o mutuário oferecerá contragarantias à garantia da União com base nas suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da CAJ enviada à STN e autorização concedida pelos seus Conselhos de Administração e Fiscal circunstanciada em ata de reunião realizada em 30 de novembro de 2022. O já citado Parecer SEI nº 3798, de 2023, da COPEM, informa também que a empresa encaminhou declaração comprovando a sua adimplência com a União e suas entidades controladas. Vale ressaltar que essa adimplência será verificada novamente por ocasião da assinatura do contrato de concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3961, aprovado em 16 de outubro de 2023, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, nem que implique compensação automática de débitos e créditos. Portanto, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, a CAJ está apta a receber a autorização senatorial para a obtenção da garantia da União na operação de crédito por ela pretendida.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 80, de 2023, nos termos do seguinte:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville – PROSAJ”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia Águas de Joinville (CAJ);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 18.055.000,00 (dezoito milhões e cinquenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 17.556.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 28.648.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos e quarenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 32.241.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos e quarenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 24.118.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e dezoito mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 7.382.000,00 (sete milhões e trezentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na *Secured Overnight Financing Rate* mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros, de commodity ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia Águas de Joinville (CAJ) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Município de Joinville, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência da Companhia Águas de Joinville (CAJ) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
8010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br